

1 **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.**

3
4 Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e sete minutos, teve início a
6 décima segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência –
7 COFISPREV, coordenado pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, a qual
8 cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza
9 Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número dezoito, o qual
10 convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.**
11 Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Adriene Ribeiro**
12 **Benjamin Pinheiro (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Helton Pontes da Costa**
13 **(Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco**
14 **das Chagas Ferreira Feijó (Titular). Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 –**
15 **Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.13.0120P –**
16 **Reserva remunerado “Ex-Offício” - Clesio Cardoso Parafita. (Relatora Conselheira Adriene**
17 **Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo,**
18 **que trata da reserva remunerada ex-officio do militar MAJ QOPMA CLESIO CARDOSO**
19 **PARAFITA requerido em 05/01/2022 e protocolado no SISPREV em 02/03/2022, com 145**
20 **laudas digitais. Instruído o processo, conta com proposta nº 002/2022 à fl. 02; RG e CPF à fl.**
21 **7; Certidão de Casamento à fl. 8; RG e CPF da cônjuge e dependente às fls. 9 a 11;**
22 **Comprovante de residência às fls. 12; Dados bancários à fl. 13; Contracheque de**
23 **agosto/setembro/outubro de 2021 às fls. 14 a 16; último Imposto de Renda declarado de**
24 **2021/2020 às fls. 17 a 24; Certidões negativas às fls. 25 a 28; Resumo de assentamentos à**
25 **fl. 29; Certidão de tempo de serviço parecer nº 1218/2014-PADM/PGE à fl. 30/31; BG nº**
26 **014/1996 de inclusão do segurado ao quadro militar às fls. 32 a 35; CTC emitida pelo INSS às**
27 **fls. 36 e 37; BG nº 196/2019 constando deferimento de averbação de tempo de serviço**
28 **anterior ao ingresso ao serviço público militar às fls. 38 a 41; DOE nº 7.538/2021 constando o**
29 **decreto de última promoção às fls. 41 a 43; Decreto nº 4088/2021 da última promoção à fl.44;**
30 **BG nº 220/2021 com a última promoção às fls.45 a 47; Minuta do Decreto de Reserva**
31 **remunerada ex-officio à fl. 48; Manifestação Técnica Nº 074/2022-DIP/DRES/PMAP às fls. 49**
32 **a 55; Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo**
33 **Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0095/2022 GSI - PMAP à**
34 **fl.57; Publicação do decreto nº 0647, de 08/02/2022, constando a transferência do servidor**
35 **para a inatividade com proventos calculados sobre o subsídio de MAJ QOPMA, tendo como**
36 **base a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de**
37 **2014; Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 62, passando a tramitar de**
38 **maneira 100% digital pelo sistema SISPREVWEB recebendo a numeração 2022.13.0120P;**
39 **DOE nº 7602/2022, às fls. 63 a 66, constando o decreto de passagem a reserva remunerada**
40 **do segurado; Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 67 o anexo da ficha de**
41 **cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto**
42 **com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes. Às fls. 68 e 69 fora feito o cálculo**
43 **de tempo de serviço, o qual resultou em 25 anos e 8 meses (9.365 dias); Simulação de**
44 **aposentadoria à fl. 70, indicando que o segurado preencheu os requisitos para a reserva**
45 **remunerada em 23/10/2019; às fls. 72 a 81, anexado DOE nº 6656/2018 e DOE nº**
46 **6476/2017, os quais constam a Lei complementar nº 113/2018 e Parecer Normativo nº**
47 **004/2017, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada; à fl.**
48 **83 e 84, juntada da resolução nº 007/2020-CONSUP/DPE; à fl.85 incluído a planilha de**
49 **cálculo de proventos conforme o posto atual do segurado, que é major, no valor de R\$**
50 **15.879,97; às fls. 86 a 92, Manifestação Técnica nº 144/2022 - DICABEM/DIBEM indicando**



51 que o tempo de serviço é de 9.365 dias mais 372 dias de tempo averbado, totalizando 9737
52 dias, e que os proventos serão equivalentes a 100% da remuneração; à fls. 98/99 consta o
53 Parecer Técnico nº 244/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 02/03/2022,
54 encaminhando-o para a manifestação da PROJUR; à fl.101 consta o ofício nº
55 130204.0077.1553.0290/2022 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus
56 fundamentos legais e sem ressalvas; às fls. 102 a 114, consta o Parecer Jurídico nº
57 215/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-
58 officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do
59 decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da
60 Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos
61 25 anos completos de atividade militar; à fl. 116 há a homologação do parecer jurídico pelo
62 Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da
63 AMPREV. Ofício nº 130204.0077.1579.0427/2022 DIBEM - AMPREV às fls. 119/120,
64 solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão do
65 segurado no plano financeiro da AMPREV, que o militar seja comunicada e apresente
66 declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia
67 dos autos seja encaminhada ao TCE; Ofício nº 130204.0076.1547.0271/2022 GABINETE -
68 AMPREV às fls. 123 a 125 informando a SEAD acerca da inclusão do segurado a folha de
69 pagamento da AMPREV a partir da competência de março/2022; Certidão de Inclusão em
70 Folha de Benefícios à fl. 126 certificando o militar teve seu benefício de Reserva “ex - officio”
71 incluído na folha de pagamento da AMPREV na competência março/2022, com o valor inicial
72 de R\$ 15.879,97 (Quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos),
73 referente ao subsídio integral nível 4 de Major Policial Militar; Declaração de ciência do
74 segurado à fl. 127 acerca da inclusão do seu benefício de Reserva “ex - officio” na folha de
75 pagamento da AMPREV e declarando que não paga pensão alimentícia e nem recebe outra
76 aposentadoria; à fl. 128 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a
77 pedido; à fl. 129 fora juntado o contracheque referente a março/2022, o qual confirma a
78 inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV; Ofício nº 503/2022 -
79 GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 132, com protocolo
80 anexado à fl. 131; Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 144;
81 Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl.
82 145; Relatado no que interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros,
83 consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a
84 esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução
85 processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo
86 indicado ao início. Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado
87 comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de
88 contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela
89 AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação
90 interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a
91 matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram
92 pelo deferimento do processo de reserva remunerada *ex officio*. No entanto, apesar dos
93 devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta
94 Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente,
95 a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do
96 resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício. *Pelo*
97 *exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados,*
98 *com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para Diretoria de Benefícios e*
99 *empós o seu arquivamento.* Em Votação. Todos acompanharam o voto da relatora.
100 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**



101 **038/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.13.0120P – Reserva**
 102 **remunerado “Ex-Offício” - Clesio Cardoso Parafita, relatado pela Conselheira Adrilene**
 103 **Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para
 104 Diretoria de Benefícios Militares. **ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do relatório das
 105 análises do Processo nº 2021.07.1262P – Pensão por morte - Reiko Tateno Rocha (Arthur
 106 Monteiro Rocha). (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora
 107 apresentou o relatório com as análises do processo, possui 178 laudas digitais, que trata do
 108 requerido de LÍDIA TATENO ROCHA, na condição de cônjuge/companheira e REIKO
 109 TATENO ROCHA, dependente como filho/equiparado, do EX SUB TEN PM ARTHUR
 110 MONTEIRO ROCHA; O processo contém capa via AMPREV à fl. 01 e capa via PMAP à fl. 06;
 111 Ofício nº 086/2022 - Div. Pensão e RF/DIP/PMAP encaminhando o processo para análise e
 112 procedimentos padrões; Requerimento padrão devidamente preenchido às fls. 07 e 08;
 113 Documentação padrão necessária a instrução do processo, contendo: Declaração de
 114 inacumulabilidade de pensão à fl. 09 e 10; Procuração outorgando poderes a terceiro
 115 interessado à fl. 12; Certidão de óbito à fl.12; RG e CPF do ex-segurado à fl. 13; Declaração
 116 interna de dependentes à fl. 14; Contracheque referente aos meses de janeiro, fevereiro e
 117 março de 2021 às fls. 15 a 17; Declaração do IRPF referente a 2021/2020 às fls. 18 a 25; BG
 118 nº064/2006 de convocação ao curso de formação às fls. 26 a 30; BG nº013/2020 constando
 119 última promoção de posto por antiguidade às fls. 31 a 33; BG nº095/2021 de exclusão do
 120 serviço ativo por falecimento às fls. 34 a 37; CTC de serviço militar à fl. 38; Certidão de
 121 casamento à fl. 39/40; RG e CPF da beneficiária LÍDIA TATENO ROCHA à fl. 41; Sentença
 122 de regulamentação de guarda, pensão e visitas do processo nº0035346-29.2015.8.03.0001
 123 às fls. 42 e 43; Extrato bancário à fl. 44; comprovante de residência à fl. 45; RG e CPF da
 124 beneficiária REIKO TATENO ROCHA à fl. 46; Certidão de nascimento da beneficiária REIKO
 125 TATENO ROCHA à fl. 47; Dados Bancários da beneficiária REIKO TATENO ROCHA à fl. 48;
 126 RG e CPF da dependente YOKO TATENO ROCHA à fl. 49; Certidão de nascimento da
 127 dependente YOKO TATENO ROCHA à fl. 50; RG e CPF da dependente JULLIANE
 128 MEDEIROS DE LIMA ROCHA à fl. 51; Feito um resumo do processo pelo Diretor de inativos
 129 e pensionistas da PMAP justificando a concessão do benefício as duas dependentes às fls.
 130 52 e 53; Ofício nº 340101.0076.0195.0424/2021 CMDO - PMAP encaminhando o processo
 131 para análise da PGE/AP à fl. 57; Parecer jurídico nº283/2021 - PPCM/PGE/AP opinando pela
 132 concessão da pensão a beneficiária REIKO TATENO ROCHA e indeferindo o pedido a
 133 beneficiária LIDIA TATENO ROCHA às fls. 60 a 68; Documento Nº
 134 0003.0423.0236.0006/2021, à fl. 80, restituindo os autos a fim de que as beneficiárias sejam
 135 notificadas acerca do Parecer da PGE/AP e o voto conclusivo para que contestem ou não,
 136 aguardando o retorno para que o processo seja encaminhado a AMPREV para pré-análise;
 137 Notificação encaminhada pela Diretoria de Inativos e Pensionistas à beneficiária LIDIA
 138 TATENO ROCHA, à fl. 82, recebida em 05/10/2021 por sua procuradora, tendo o prazo de 5
 139 (cinco) dias úteis para contestar o indeferimento do seu pedido; Título de pensão policial
 140 militar nº 011/2021 concedida à beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA à fl.83/84; BG nº
 141 196/2021 constando o Título de pensão policial militar nº011/2021 concedida à beneficiária
 142 menor REIKO TATENO ROCHA às fls. 88 a 91; DOE nº 7531/2021 às fls. 92 a 94 constando
 143 a publicação do Título de pensão policial militar nº 011/2021 concedida à beneficiária menor
 144 REIKO TATENO ROCHA; Processo recebido pela AMPREV e digitalizado à fl. 98, passando
 145 a tramitar de forma 100% digital; Nova juntada do DOE nº 7531/2021 às fls. 99 a 101
 146 constando a publicação do Título de pensão policial militar nº011/2021 concedida à
 147 beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA; Ficha do segurado pelo cadastro da AMPREV à
 148 fl. 102, constando remuneração no cargo público militar e dependente ativa; Relatório da
 149 condição de dependentes via SISPREV WEB à fl. 103, com assinatura digital à fl. 104; À fl.
 150 105 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 15 anos, 5 meses e 4 dias



151 exclusivos de atividade militar (5629 dias); às fls. 106 a 110, juntada de tabela de
152 vencimentos da PMAP à fl. 98 e DOE nº 6656/2018; Planilha de cálculo do valor do benefício
153 de pensão à fl. 111, com data limite em 07/02/2031, data de aniversário de 21 anos da
154 beneficiária menor em uma quota-parte de 100% totalizando R\$ 8.485,18; Manifestação
155 Técnica nº 675/2021 – DICABEM/DIBEM às fls. 112 a 116; Parecer técnico nº 1338/2021 da
156 auditoria da AMPREV juntado às fls. 123/124 auditando o processo em 06/12/2021, para a
157 beneficiária menor REIKO TATENO ROCHA; Parecer jurídico nº 933/2021 na qualidade de
158 filha menor a beneficiária REIKO TATENO ROCHA, às fls. 127 a 134, opinando pela
159 concessão do benefício em caráter temporário com data início em 05/04/2021 e final em
160 07/02/2031, a contar da data do óbito em razão do art. 31, da LEI nº 1813/2014, requerendo a
161 correção em sistema da planilha de cálculos à fl. 111; Despacho indicando homologação do
162 parecer jurídico nº 933/2021 pelo diretor-presidente à fl. 136; Anexo de tela de sistema à fl.
163 141 com chamado aberto para retificação da planilha de cálculos da fl. 111. Planilha de
164 cálculo do valor do benefício de pensão retificada e anexada à fl. 42, constando data início em
165 05/04/2021, data do óbito do segurado; Parecer técnico nº 1453/2021 da auditoria da
166 AMPREV juntado à fl. 148 auditando o processo em 29/12/2021, para a beneficiária menor
167 REIKO TATENO ROCHA, constando a ressalva de alteração da planilha de cálculos; Parecer
168 jurídico nº 282/2021 deferindo a alteração e requerendo continuidade do processo, acolhido,
169 sem ressalvas pelo procurador da AMPREV às fls.151 e 152 e pelo diretor-presidente à fl.
170 154; OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0031/2022 DIBEM - AMPREV à fl. 156 e 157
171 encaminhando o processo a divisão de benefícios militares para proceder a inclusão de folha
172 e notificação aos beneficiários; Certidão de inclusão do benefício em folha pela DIBEM,
173 declaração de inacumulabilidade de pensão preenchida pela responsável LIDIA TATENO
174 ROCHA, junto com contracheque com competência janeiro/2022 às fls.159 a 152; Ofício nº
175 273/2022 - GAB/AMPREV e protocolo digital às fls. 162 e 163, confirmando encaminhamento
176 de cópia do processo ao TCE; OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0338/2023 DIBEM - AMPREV
177 encaminhando o processo para análise do COFISPREV às fls. 175 e 176; Encaminhado a
178 esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl.
179 178; Relato no que interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros,
180 consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a
181 esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para
182 verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. A
183 documentação juntada para cognição dos fatos pela AMPREV foi suficiente e o andamento do
184 processo ocorreu de forma célere e correta. No entanto, apesar dos devidos trâmites, em
185 observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora
186 recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário
187 Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso
188 público, constando o nome do servidor requerente ao benefício. Pelo exposto, aprovo o
189 presente processo, sem ressalvas, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado
190 para o conhecimento da Diretoria de Benefícios e empós o seu arquivamento. Em Votação.
191 Todos acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de**
192 **votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 039/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata**
193 **do Processo nº 2021.07.1262P – Pensão por morte - Reiko Tateno Rocha (Arthur**
194 **Monteiro Rocha), relatado pela Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após
195 anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios Militares –
196 DIBEM. **ITEM 04 – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº**
197 **2022.16.0255P – Reserva remunerado “A Pedido” - Tereza Regina Perez Vaz. (Relatora**
198 **Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro).** A relatora apresentou o relatório com as
199 análises dos autos, trata de reserva remunerada a pedido da servidora militar CEL QOPMS
200 TEREZA REGINA PEREZ VAZ requerido em 21/12/2021 e protocolado no SISPREV em



201 14/04/2022, com 218 laudas digitais; Instruído o processo, conta com requerimento à fl. 6; RG
 202 e CPF à fl. 7; Certidão de casamento à fl. 8; RG e CPF dos dependentes às fls. 9/11;
 203 Comprovante de residência à fl. 12; Dados bancários à fl. 13; Contracheque de
 204 setembro/outubro/novembro de 2021 às fls. 14 a 16; último Imposto de Renda declarado de
 205 2021/2020 às fls. 17 a 27; Certidões negativas às fls. 28 a 31; Resumo de assentamentos à fl.
 206 32; Certidão de tempo de serviço com cálculo do fator de conversão às fls. 33/34; DOE nº
 207 7540/2021 constando o decreto da última promoção às fls. 35/36; Decreto nº 4166/2021 da
 208 última promoção à fl. 37; BG nº 205/2021 constando última promoção às fls. 38 a 40; CTC Via
 209 INSS às fls. 41 a 44; BG nº 225/2021 constando deferimento da averbação de tempo de serviço
 210 da segurada Às fls. 45 a 48; Minuta do Decreto de Reserva remunerada a pedido à fl. 49; BG
 211 nº005/2005 constando nomeação da segurada e conseqüente ingresso ao serviço militar às
 212 fls.51 a 54; BG nº017/2005 constando inclusão da segurada ao serviço militar como 2º TEN
 213 QOPMS Estagiário às fls. 55 a 57; Parecer Jurídico nº 003/2022 – PPCMPGE/AP Às fls. 63 a
 214 72, duplicado constando homologação pelo Procurador do Estado às fls. 74 a 83; Processo
 215 encaminhado a AMPREV para pré-análise através do Ofício nº 340101.0076.0365.0006/2022
 216 GSI - PMAP à fl. 86/87, constando 87 páginas e com decreto pendente para publicação.
 217 Manifestação técnica nº 052/2022 - DICABEM/DIBEM, Às fls. 90/91, requerendo alteração da
 218 minuta do decreto, visto ter sido encontrado erro na fundamentação. Documento Nº
 219 0003.0391.0235.0002/2021, fl. 95, juntado pelo Departamento de Inativos e Pensionistas da
 220 PMAP informando a correção da Minuta do Decreto, juntado à fl. 96 e remetendo de volta a
 221 AMPREV para conclusão da pré-análise; Manifestação técnica nº 069/2022 -
 222 DICABEM/DIBEM, À fl. 102, concluindo pela regular situação processual; Dada a
 223 continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do
 224 Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0177/2022 GSI – PMAP à fl. 105;
 225 Publicação do decreto nº 0597, de 03/02/2022, constando a transferência da servidora para a
 226 inatividade com proventos calculados proporcionalmente sobre o subsídio de CEL PM, nos
 227 termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso
 228 I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares
 229 do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº
 230 1.813, de 07 de abril de 2014; Retornado o processo para a AMPREV através do Ofício nº
 231 340101.0077.0238.0130/2022 DIP/DRES - PMAP, fl. 109, fora identificado pela
 232 DICABEM/AMPREV que a pendência corrigida à fl. 95 não fora utilizada para a publicação do
 233 decreto de reserva remunerada da segurada, sendo indicada através da Manifestação técnica
 234 nº 198/2022 - DICABEM/DIBEM/AMPREV, fls. 113/114, solicitando a correção com urgência;
 235 OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0405/2022 GSI - PMAP para publicação do Decreto de
 236 retificação, fl. 118, constando a minuta à fl. 120; Publicação do decreto nº1685, de
 237 05/04/2022, constando a transferência da servidora para a inatividade com proventos
 238 calculados proporcionalmente sobre o subsídio de CEL PM, nos termos do art. 42, da
 239 Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da
 240 Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do
 241 Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de
 242 abril de 2014; Iniciado os procedimentos pela AMPREV conforme certidão à fl. 126, tem-se o
 243 DOE nº 7600/2022 às fls. 127 a 130 e DOE nº 762/2022, às fls.131 a 133, constando o
 244 Decreto de reserva remunerada e sua retificação, respectivamente; à fl. 134 o anexo da ficha
 245 de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto
 246 com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes; à fl. 135 fora feito o cálculo de
 247 tempo de serviço, o qual resultou em 17 anos, 2 meses e 23 dias (6.288 dias) exclusivos de
 248 atividade militar, mais 5 anos, 5 meses e 26 dias (2.001 dias) de tempo de serviço averbado,
 249 juntado às fls.136/137; Tabela de vencimentos, fl. 138, DOE nº 6656, fls. 139 a 142, contendo
 250 a Lei complementar nº 113/2014 e a RESOLUÇÃO Nº 007/2020-CONSUP/PGE, fls. 144/145,



251 que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada e indicam
252 tabelas de vencimento conforme tempo de serviço; PARECER JURÍDICO Nº 060/2022 –
253 PPCMPGE-AP, fls. 146 a 158, de Consulta acerca da legislação aplicável a processos de
254 inatividade de militares do Estado do Amapá; à fl.159 incluído a planilha de cálculo de
255 proventos conforme o posto atual do segurado, que é de Coronel, no valor de R\$ 20.926,82,
256 porém, como fora constatado que faltou tempo para completar os 25 anos de serviço, o
257 sistema gerou um cálculo proporcional resultando no valor de R\$ 19.009,92; às fls. 161 a 169,
258 Manifestação Técnica nº 261/2022 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV
259 de 17 anos, 2 meses e 23 dias (6.288 dias), sendo mais que o mínimo de 16 anos de efetivo
260 exercício no serviço e antes do prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art.
261 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969 e Art. 26 da Lei nº 13.954/2019; às fls.176/177 consta o
262 Parecer Técnico nº 477/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 18/04/2022,
263 encaminhando-o para a manifestação da PROJUR; às fls.180 a 196, consta o parecer jurídico
264 nº 430/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada é
265 de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que
266 determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº
267 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e indicando a possibilidade do
268 segurado receber os proventos proporcionais por não ter alcançado os 25 anos completos de
269 atividade militar. Determinando que seja juntado o termo de ciência do segurado para
270 posterior inclusão em folha da AMPREV; à fl.198 consta despacho pelo Diretor-Presidente da
271 AMPREV, o qual homologa o parecer jurídico; OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0711/2022
272 DIBEM - AMPREV às fls. 200/201, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam
273 comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV, que a militar
274 seja comunicada, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos
275 autos seja encaminhada ao TCE; Certidão de inclusão de benefício - reserva remunerada a
276 pedido proporcional, com início em abril/2022, à fl. 203; à fl. 204 fora juntado a Declaração de
277 ciência do segurado para inclusão do seu benefício na folha de pagamento da AMPREV, com
278 ciência do valor e de comunicação às entidades bancárias caso possua empréstimo
279 consignado e declarando não possuir pensão alimentícia; à fl. 205 fora juntado histórico de
280 inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido proporcional, com início em abril/2022; à
281 fl. 206 fora juntado o contracheque referente a maio/2022, o qual confirma a inclusão e
282 implementação do benefício pelo sistema da AMPREV; à fl. 208 Ofício nº 607/2022 -
283 GAB/PRES/AMPREV encaminhando o processo ao TCE/AP, com recibo à fl. 209; à fl. 217
284 consta o despacho encaminhando o processo 100% digital com 218 páginas a este Conselho
285 fiscal, com designação a Esta Conselheira Relatora para análise e devido fins que se fizerem
286 necessários, à fl. 218. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a
287 matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e
288 formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no
289 bojo do processo indicado ao início. Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o
290 segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço
291 e de contribuição, porém, apesar de juntar a documentação necessária para cognição dos
292 fatos pela AMPREV, verifiquei que os ofícios de informe a SEAD e ao Comando Geral da PM
293 não foram anexados ao processo e que o valor implantado fora integral, e não o proporcional
294 calculado à fl. 129. Pelo exposto, devolvo o processo para que sejam cumpridas as seguintes
295 diligências: 1 - esta Conselheira solicita que seja informado se houve comunicação através de
296 ofício para a SEAD e a Instituição Militar acerca da inclusão da segurada no plano financeiro
297 da AMPREV; 2 - Que informado se o valor implantado do benefício está integral ou
298 proporcional, visto que diverge do valor calculado à fl. 129; Após o retorno das diligências,
299 será feita a conclusão e voto do presente processo. Em Votação. Todos acompanharam o
300 voto da relatora para as diligências apontadas. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de**



301 **votos o encaminhamento do Processo nº 2022.16.0255P, reserva remunerado “A**
302 **Pedido” - Tereza Regina Perez Vaz, em diligência conforme consta na Análise Técnica**
303 **nº 040/2024-COFISPREV/AMPREV, relatado pela Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin**
304 **Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e
305 Fiscalização – DIBEM para diligência e posterior retorno para conclusão das análises. **ITEM**
306 **05 –** Apresentação e apreciação do relatório das análises das diligências do Processo nº
307 2021.189.801962PA – Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e
308 pensionistas, Plano Previdenciário, mês de agosto de 2021. (Relator Conselheiro Arnaldo
309 Santos Filho). O relator apresentou o relatório com as análises das respostas as diligências:
310 **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO.** A presente análise decorre de retorno de
311 diligência encaminhada à DIBEF, em face da constatação das seguintes inconsistências: a)
312 Equívoco na fundamentação legal; b) Falta de informação dos valores totais das folhas
313 (pensões e aposentadorias) na origem, a partir da DIBEA; c) Falta de análise por amostragem
314 nas folhas de pagamento por parte da Auditoria Interna da AMPREV, no sentido de proceder
315 regularmente com verificação de conformidade que permita detectar eventuais falhas em
316 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Previdenciário ou
317 financeiro) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05; d)
318 Acréscimo na despesa com a folha em relação ao mês anterior, ainda que não tenha ocorrido
319 a inserção de novos benefícios no mês atual; e) Necessidade do COFISPREV passar a ter
320 contato com os responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema
321 para obtenção de esclarecimentos. Ressalte-se que a análise teve por objetivo a apreciação
322 do processo de Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil,
323 competência AGOSTO/2021 junto à Amapá Previdência, relativo ao Plano Previdenciário. **2.**
324 **CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE PAGAMENTO.** O Processo iniciou-se
325 através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0254/2021 DIBEA - AMPREV (pag. 78), assinado
326 eletronicamente por NAYLE DUARTE DA SILVA GONCALVES encaminhado pela Divisão de
327 Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos
328 Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência agosto/2021, com todos os
329 benefícios relacionados pertencentes ao Plano Previdenciário, informando que naquele mês
330 NÃO houve a inserção de novos benefícios no PP. Através do OFÍCIO Nº
331 130204.0077.1565.1129/2021DIBEF – AMPREV, a Diretoria de Benefícios e Fiscalização
332 encaminhou o processo 2021.189.801962 PA que versa sobre folha de pagamento de
333 benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao
334 mês de agosto de 2021, e que “segue para conhecimento e demais encaminhamentos”
335 (pag.83-85). Em sequência, em 23 de agosto, a Presidente em substituição envia o processo
336 a Diretoria Financeira e Atuarial através de Despacho (pag.84), autorizando empenho e
337 liquidação, tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em
338 23 de agosto (pag. 86) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão
339 de Contabilidade, através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0223/2021 DICO - AMPREV,
340 fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000223/2021 e 000224/2021. Após a DICON
341 encaminhou Despacho em 24 de agosto de 2021, devolvendo o processo a DIBEA para
342 inclusão da guia de IRRF, tendo a DIBEA devolvido o processo com a seguinte informação:
343 “Encaminhamos guia de IRRF dos aposentados e pensionistas civis, plano previdenciário,
344 referente ao mês de agosto de 2021. Para conhecimento e providências.” Após isso, a DICON
345 enviou o Documento PRODOC Nº 130204.0077.1573.0223/2021 DICON – AMPREV a
346 Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos
347 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de agosto de 2021,
348 anexando Notas de Liquidação de nº 0000388/2021 e 0000390/2021. Através do OFÍCIO Nº
349 130204.0077.1562.0806 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente
350 Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 823/2021- AUDIN/AMPREV,



351 em anexo para autorização de pagamento e demais procedimentos. Em despacho que consta
352 da pag. 104, a Diretora-Presidente em substituição autorizou a realização do pagamento,
353 encaminhando através do Assessor da Presidência o Ofício nº 130204.0077.1547.1257/2021
354 GABINETE - AMPREV à DIFAT, que por sua vez o enviou em 26 de agosto a Tesouraria para
355 essa providência (pag. 106), fazendo juntar desta feita extratos de conta corrente nº 6523-4,
356 Agência 3575-0 (Banco do Brasil), sem a apresentação de Notas de Despesa Extra e de
357 Notas de Ordem de Pagamento. Em 11 de fevereiro de 2022 a DIFAT enviou o processo a
358 DICON que por sua vez o encaminhou ao arquivo em 14 de fevereiro de 2022. Após
359 solicitação deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da
360 AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos
361 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Agosto de 2021,
362 tendo o processo sido enviado a este Relator nomeando relatoria. 3. ANÁLISE DO
363 PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS
364 E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE AGOSTO DE
365 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
366 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de agosto de 2021 destaca que os valores são todos
367 vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 804.458,24 (oitocentos e quatro mil,
368 quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e valor líquido de R\$
369 670.149,98 (seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito
370 centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria (já que
371 não houve informação de valores totais na origem), e o processo estava devidamente
372 instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter a
373 identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação
374 dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de agosto de 2021, no
375 entanto, diferentemente dos relatórios anteriores (previdenciários) de 2021, a DIBEA e a
376 DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido. Por outro lado, destaque-se que,
377 apesar de constar do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0254/2021 DIBEA – AMPREV (pag. 78)
378 que “*no mês corrente não tivemos benefícios implantados no PP*”, constata-se que os valores
379 bruto e líquido dos meses de julho e agosto apresentam diferenças, conforme comparação no
380 relatório. Este Relator entendeu que seria importante o esclarecimento dessa diferença, já
381 que não houve acréscimo de novos benefícios no mês de agosto de 2021. Desse modo, da
382 análise do presente processo não se vislumbrou a necessária consistência, que pudesse dar
383 segurança à presente verificação e que identificasse a divergência de valores de um mês
384 para o outro, e se os beneficiários realmente pertenciam ao plano Previdenciário ou ainda se
385 os valores pagos estavam em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de
386 Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de
387 Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE
388 POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a
389 planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal
390 que constou dos documentos emitidos pela DIBEA estava equivocado, já que o art. 91 a que
391 aludiu era o da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela
392 Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além
393 disso, alegou-se que “*todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano*
394 *Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de*
395 *2009*”, sendo que o correto seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de*
396 *agosto de 2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000223/2021 e
397 000224/2021 e Notas de Liquidação de nº 0000388/2021 e 0000390/2021, sem que
398 constasse a identificação das Notas de Despesa Extra e Notas de Ordem de Pagamento,
399 embasando o registro das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às
400 aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das



401 revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada
 402 segurado. Registre-se, portanto, que o processo estava em condição apenas de aparente
 403 regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das impropriedades apontadas,
 404 sugerindo-se, a princípio, a sua aprovação com ressalva. No entanto, submetido o relatório ao
 405 colegiado, esta entendeu necessária a conversão da votação em diligência, encaminhando-se
 406 os autos à DIBEF para conhecimento das inconsistências apontadas pelo COFISPREV, tendo
 407 a Diretoria de Benefícios apresentado manifestação: “Assunto: RESPOSTA. Conforme
 408 despacho do COFISPREV, temos a informar: 1. Informamos que já atendemos quanto a
 409 modificação no fundamento legal, desde o mês de outubro de 2021; 2. Quanto aos valores
 410 questionados de julho e agosto de 2021: a) no mês de julho, apesar de termos tido 26
 411 implantações, seu valor foi menor do que o mês de agosto que não houve implantações,
 412 devido este mês termos pagado as rubricas abaixo relacionadas, o que impacta diretamente
 413 nos valores brutos e líquidos: Rubricas: 175 - DIF. MES. ANT. (RETROATIVO) S/PREV; 177 -
 414 DIF. MESES ANT. (RETROATIVO); DIFCOT - DIFERENÇA DE REVERSÃO DE COTAS. Informamos ainda que anexamos ao processo os resumos dos relatórios TODOS/TODOS dos
 415 meses de julho e agosto de 2021 para análise da explicação. Para conhecimento e
 416 encaminhamento ao COFISPREV.”. 4. VOTO. Considerando o retorno da diligência e os
 417 esclarecimentos prestados pela DIBEF, bem como a informação de adequação de
 418 procedimento a partir de outubro de 2021 quanto ao fundamento legal, restaram pendentes
 419 apenas AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Que os valores totais das folhas (pensões e
 420 aposentadorias) sejam informados na origem, a partir da DIBEA; b) Que a Auditoria Interna da
 421 AMPREV proceda regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que
 422 permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema,
 423 vinculação a planos (Previdenciário ou financeiro) e valores pagos, confirmando a sua
 424 adequação às exigências da Lei 915/05. Considerando que tais pendências não
 425 comprometem o cumprimento dos requisitos normativos em relação aos atos praticados,
 426 manifesto voto pela CONFORMIDADE do processo submetido à análise. Em votação. Todos
 427 acompanharam o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de voto o**
 428 **relatório/voto da Análise Técnica nº 041/2024- COFISPREV/AMPREV – que trata do**
 429 **Processo nº 2021.189.801962PA – Folha de pagamento dos Beneficiários Civis –**
 430 **Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de agosto de 2021, relatado**
 431 **pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após anexar a Análise Técnica nos autos e
 432 encaminhar para Diretoria Financeira Atuarial. **ITEM 6 – Comunicação dos Conselheiros.** O
 433 Conselheiro Helton informou que solicitou à secretária, o levantamento das demandas
 434 pendentes de encaminhamento para análise desse colegiado, solicitou ainda, inclusão na
 435 pauta de uma das reuniões do próximo mês, três processos que estão sobre sua relatoria os
 436 quais são: demonstrativo de investimentos do mês de março de 2024 e folhas de pagamento
 437 de benefícios militares, plano previdenciário, meses de abril e maio de 2022. **ITEM 7 – O que**
 438 **ocorrer.** Aprovado por unanimidade o relatório do Conselheiro Arnaldo, concernente a
 439 apresentação das atividades desenvolvidas pela ASPLAN, realizada pelo Assessor Técnico
 440 de Planejamento - ASPLAN, Sr. José Milton, na 6ª reunião ordinária do dia 20 de junho de
 441 2024. Próximas agendas de reuniões dias 23, 24 e 30 de julho. E nada mais havendo a tratar,
 442 a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião
 443 exatamente às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues,
 444 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e
 445 por mim. Macapá – AP, 25 de junho de 2024.

447
 448 Elionai Dias da Paixão
 449 **Conselheiro Titular/Presidente**

450



451 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
452 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**
453
454 Helton Pontes da Costa
455 **Conselheiro Titular**
456
457 Arnaldo Santos Filho
458 **Conselheiro Titular**
459
460 Jurandil dos Santos Juarez
461 **Conselheiro Titular**
462
463 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
464 **Conselheiro Titular**
465
466 Josilene de Souza Rodrigues
467 **Secretária**
468

